TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 766, DE 16 DE MARÇO DE 1.977

CRIA A SEÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, VINCULADA À DIVISÃO DE RECEITAS DIVERSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto no Art. 40 da Lei Municipal nº 27, de 04 de julho de 1.972;

Considerando que há necessidade de ativar o processo fiscal e sustar a grande evasão de receita referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

Considerando que o referido serviço tem as suas peculiaridades próprias que devem ser atendidas por setor específico;

Considerando o grande número de prestadores de serviços cadastrados,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica criada a Seção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza subordinada diretamente à Divisão de Receitas Diversas do Departamento de Finanças.

§ Único: O desempenho da Chefia será atendido com a Função Gratificada símbolo FG-3, cujo titular, indicado pelo Diretor do Departamento de Finanças, dentre servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Municipalidade, será designado pelo Prefeito.

Artigo 2º - Compete à Seção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - Promover a organização e manutenção atualizada do Cadastro Fiscal de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II - Promover o registro dos débitos dos contribuintes nas respectivas fichas de lançamento;

III - Promover a emissão de guias de recolhimento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza lançadas de ofício;

IV - Promover as baixas no rol e nas fichas de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Promover a elaboração, na periodicidade determinada, da relação nominal dos contribuintes em débito e remeter à Divisão de Receitas Diversas;

VI - Promover a fiscalização dos contribuintes com o objetivo de evitar a sonegação e fraude no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - Promover a execução das atividades externas necessárias;

VIII - Promover o exercício do regime especial de fiscalização mediante a designação de fiscais para permanência no estabelecimento do contribuinte, durante o horário de funcionamento e por período de tempo determinado a fim de tornar possível a apuração do movimento econômico ou da receita bruta;

IX - Orientar e promover a orientação aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

X - Organizar as escalas de rodízios e plantão do pessoal que exerce atividade de fiscalização tributária, bem como movimentá-la conforme as necessidades do serviço;

XI - Assinar, diariamente, o Relatório de Fiscalização de cada fiscal de tributos;

XII - Instruir e informar processos relativos aos assuntos de sua competência;

XIII - Promover a inscrição dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

XIV - Promover o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para efeito de lançamento, seguindo os prazos estabelecidos no Calendário Fiscal e no cronograma de trabalho;

XV - Promover o recebimento das declarações fiscais e fazer verificar se as mesmas obedecem às normas regulamentares;

XVI - Promover o atendimento de pessoas que venham tratar de seus interesses na Seção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

XVII - Encaminhar à Seção de Dívida Ativa a relação nominal dos contribuintes faltosos;

XVIII - Encaminhar todos os casos de reclamação contra lançamentos efetuados, aprovando ou não a informação do fiscal e submetendo à consideração superior os que não lhe competirem decidir;

XIX - Promover a fiscalização dos estabelecimentos de diversões públicas, suas condições de licenciamento e cumprimento de suas obrigações para com o fisco municipal;

XX - Autenticar os bilhetes utilizados nos estabelecimentos de diversões públicas;

XXI - Fazer lavrar notificações, intimações, autos de infração e de apreensão de mercadorias e apetrechos, bem como promover a aplicação de multas;

XXII - Promover a distribuição de guias ao caixa que fará o recolhimento;

XXIII - Promover a entrega das terceiras (3ª) vias aos servidores encarregados da baixa dos canhotos das guias de recolhimentos;

XXIV - Promover o atendimento de pessoas que venham pedir informações ou saldar seus débitos, fazendo encaminhá-las aos setores competentes, quando for o caso;

XXV - Realizar outros serviços inerentes à Seção.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a implantação da Seção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como as despesas de Pessoal, correrão à conta de dotação existente no Departamento de Finanças, sendo suplementada em caso de insuficiência para atender as despesas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ENG. LUIZ GONZAGA PAIVA FERREIRA
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Diretor do Departamento de Finanças